

Processo: TC 010.788/2018-2
Unidade Técnica: SecexTCE
Natureza: TCE

DESPACHO PARA FINS DE SANEAMENTO

1. Analisados os autos do processo relativamente às comunicações processuais, identificou-se a necessidade de saneamento conforme indicado adiante. A análise consistiu na verificação dos elementos indicados no quadro abaixo.

ACÓRDÃO Nº 8403/2019 – TCU – 1ª Câmara (condenatório, peça 47).

Responsável	Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
Giovanni Lopes Gagliano	O responsável	Peça 20	Citação, peça 24	Peça 31, em 17/12/2018	Comunicações inválidas: destinadas ao responsável, que faleceu em 20/6/2013 (peça 121).
		Peça 51	Notificação, peça 56	Peça 63, em 30/10/2019	

Os demais órgãos/entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos? Sim (X) Não () Não se aplica ()

Responsável falecido	Certidão de óbito	Inventário extrajudicial	Inventário judicial	Benefício previdenciário	Óbito antes da citação	Óbito antes do TJ da condenação
Giovanni Lopes Gagliano	Peça 121	Busca negativa, peça 119	Busca negativa, peça 120	Busca negativa, realizada no DGI Consultas	Sim	Sim

Proposta de encaminhamento:

Falha(s) identificada(s):

a) responsável Giovanni Lopes Gagliano: considerando inválidas a citação e a notificação feitas na pessoa do responsável falecido, consoante o acima exposto; que não foram encontrados inventários extrajudicial e judicial do “de cujus” (peças 119 e 120); que não consta registro de benefício previdenciário tendo como instituidor o falecido, conforme busca feita no DGI Consultas; que a certidão de óbito (peça 121) diz que o responsável era casado com a sra. Arlinda Celi Alves Carvalho Gagliano; que o longo transcurso de tempo entre o ato praticado pelo responsável falecido e a citação dos seus possíveis sucessores, inviabiliza o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da jurisprudência do Tribunal (Acórdãos 3141/2014-P, 1492/2018-1C e 2269/2019-2C); propõe-se a medida abaixo.

Medida(s):

a) tramitar os autos à Unidade Técnica para analisar a oportunidade e conveniência de propor o arquivamento do processo com relação ao responsável falecido, com fulcro no art. 212 do Regimento Interno do TCU, por



falta de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo, bem como o falecimento do gestor é fator de extinção da punibilidade, inviabilizando a aplicação de multas ou apreciação do mérito das contas, na forma do art. 5º, inciso XLV da Constituição Federal.

Secomp-2/Dicomp/Seproc, datado e assinado eletronicamente.

ANTONIO JOSE BEZERRA DE LIMA
TEFC – Matrícula 3787-7